DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.790 / ANO XVI / 20 PÁGINAS **PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87 Dados: 2024.02.07 17:02:07 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS....1
- PORTARIAS....2
- LICITAÇÕES....4
- CONTRATOS....10
- SMC....12
- SMMA....16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....16
- FASPG....17
- IPLAN....18

DECRETOS

DECRETO Nº 22.932, de 05/02/2024

Dispõe sobre a proibição do comércio ou consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em garrafas ou recipientes de vidro, entre os dias 08 a 14 de fevereiro de 2024, durante as festividades do Carnaval 2024, nos locais que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no SEI008261/2024, e visando garantir a segurança dos presentes nas festividades do Carnaval 2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o comércio ou consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em garrafas ou recipientes de vidro, desde a zero hora do dia 08 de fevereiro até as seis horas do dia 14 de fevereiro de 2024, durante as festividades do Carnaval 2024, nos seguintes locais:

I. Entorno do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas;
II. Avenida Vicente Machado;
III. Rua XV de Novembro;
IV. Praça Barão de Guaraúna;
V. Local da Feira do Produtor na Rua Benjamin Constant.

§ 1º. A proibição a que se refere este artigo abrange apenas a venda e o consumo fora dos estabelecimentos comerciais regulares, como bares e restaurantes, os quais são responsáveis por impedir os clientes, por seus próprios meios, de saírem do local, portanto garrafas ou recipientes de vidro.

§ 2º. É igualmente proibido o comércio das bebidas a que se refere este artigo por vendedores ambulantes, nas mesmas condições e período.

Art. 2º. Para os efeitos do inciso I, do artigo anterior, compreende-se como entorno do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas o seguinte perímetro: *"tem início na confluência das Ruas Padre João Lux com Benjamin Constant, segue pela Rua Benjamin Constant até a Av. Vicente Machado, segue pela Av. Vicente Machado até a confluência da Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda com a Rua Ermelino de Leão, segue por esta até a confluência com a Rua Padre João Lux e segue por esta até o ponto inicial no cruzamento com a Rua Benjamin Constant."*

Art. 3º. As garrafas e recipientes de vidro no perímetro descrito no artigo anterior serão apreendidos pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Em caso de comportamento recalcitrante do cidadão que se negar a entregar os objetos de que trata este artigo, o mesmo será conduzido à autoridade policial, para as providências cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 22.936 de 05/02/2024

Altera o Decreto n° 22.485 de 31/10/2023 - que instituiu o Programa de Adiantamento de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 14.811/2023, de acordo com o contido no protocolado nº 82720/2022,

DECRETA

Art. 1º O Decreto n° 22.485, de 31/10/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*" Art. 3° A receita do Programa de Adiantamento de Despesas é constituída pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE 25% e MDE 5%), e serão repassados para as unidades escolares no valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ato de concessão de adiantamento de numerário.**(NR)***

*Art. 4º O valor do recurso será repassado sempre precedido de empenho na dotação específica de material de consumo e/ou serviço de terceiro pessoa jurídica. **(NR)***

§1º O adiantamento de despesas deve ser realizado em nome do servidor, que passará a ser o responsável pela aquisição de bens, materiais e serviços em nome do Município, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º O pagamento ao fornecedor somente deverá ocorrer mediante o recebimento do comprovante de despesas citados nos artigos 9 e 10.

Art. 5º Revogado.

Art. 6º Revogado.

...

Art. 15 ...

*Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na retenção de futuras liberações até a data do envio/entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, e os valores não executados no mês serão devolvidos para conta original da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. **(NR)***

...

*Art. 19 Para fins de liberação de recursos e prestação de contas, as datas e os períodos para os exercícios financeiros seguirão os contidos no artigo 4º, bem como o artigo 16 deste Decreto. **(NR)***

Art. 20 ..."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 9 4 3, de 07/02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 14.159/2021, e o protocolo SEI nº 011961/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. **EXONERAR MAURÍCIO MARTINKOSKI**, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/42	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 9 4 1, de 07/02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 14.159/2021, e o protocolo SEI nº 011961/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. **EXONERAR LEANDRO MALAQUIAS DE PAULA**, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/70	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 9 4 4, de 07/02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o Decreto nº 18.646/2021, e o contido no protocolado SEI 011961/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 18.646/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. NOMEAR, a partir de 12 de março de 2021, ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 15, da Secretaria Municipal de Esportes. **(NR)**

Art. 1º-A. Transferir ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 15, Código CC 15/14, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC16, código CC 16/42, a partir da data de publicação, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **(AC)**

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta. **(AC)**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. " ***(AC)***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 9 4 2, de 07/02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 011961/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **CLEUSENI DE FATIMA DO NASCIMENTO** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 16	CC 16/70	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão		

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 2. 9 4 6, de 07/02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 011961/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **HEMILLY LORRAINE GOMES CABRAL** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR DE GABINETE	CC 15	CC 15/14	Secretaria Municipal de Esportes.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão		

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

P O R T A R I A S

P O R T A R I A Nº 2 3. 5 6 7 / 2 0 2 4

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 024388/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 05/02/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. **INTERROMPER,** a partir de 25 de janeiro de 2024, a redução da carga horária do servidor **JOSÉ ADAIR MARIANO**, matrícula 200940, lotado na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4168761** e o código CRC **D5D2F655**.

PORTARIA Nº 23.568/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 15520/2019, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 010309/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 05/02/24,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR** a Unidade de Gestão e Compliance – UGC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, composta pelos seguintes membros:

MARIELLI MONTES - MAT. 30.704

CRISLÉIA APARECIDA GOLES – MAT. 13.129

RENAN BACH TRIBECK – MAT. 30.671

LUIZ EDUARDO SANTOS STRIQUER – MAT. 25.865

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **ALTERADA** a Portaria 22.572/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4169330** e o código CRC **3826BBD4**.

PORTARIA Nº 23.569/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 15520/2019, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 004215/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 05/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR** a Unidade de Gestão e Compliance – UGC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, composta pelos seguintes membros:

JOÃO RAFAEL SAFONOFF RIBEIRO – MAT. 28.992

SILVANA PIRES PADILHA – MAT. 29.568

CESAR PETRONIO MENDES – MAT. 19.880

SIRLENE LACERDA ROSA – MAT. 20.003

FLAVIO FLORES GEHRKE – MAT. 29.484

BRUNO RICARDO MACEDO – MAT. 29.457

LILIANE DE FÁTIMA KINCZEL – MAT. 29.523

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADAS** as Portarias 19.869/2020 e 19.900/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4169536** e o código CRC **6AFF2F6A**.

PORTARIA Nº 23.570/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 096762/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 06/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** no período de 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, a jornada de trabalho da servidora **BIANCA APARECIDA FERREIRA BUENO,** matrícula 30361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4172957** e o código CRC **A07882D7**.

PORTARIA Nº 23.571/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 002227/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 06/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I. CLARICE RUTESKI - Presidente

II. JESSICA DE LIMA COSMOSKI - Membro

III. BRENO SOUSA - Secretário

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas.

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4173208** e o código CRC **E96CE8F7**.

PORTARIA Nº 23.573/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 097455/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 06/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER,** pelo período de 12 (doze) meses, e a partir de 1º de fevereiro de 2024, licença sem vencimentos à servidora **ELISANGELA GROSS**, matrícula 201955, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 06/02/2024, às 17:58, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 18:16, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4174422** e o código CRC **44248FB8**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Concorrência Pública Nº 019/2023

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Concorrência Pública nº 019/2023.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2024, as quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em sessão pública, sob presidência do Senhor **FLÁVIO FLORES GEHRKE** e membros os Senhores **EDSON MARQUES BITTENCOURT, MARCO AURELIO WILT** e **LORIANE MENGER DOS SANTOS,** reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 23.482/2024, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência Pública nº 019/2023. Aberta a sessão, apresentaram-se como proponentes as empresas: **ANTONIO MORO & CIA LTDA,** representada pelo senhor Carlos André Tatarin; **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** que não se fez representar; **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,** representada pela senhora Daniele Senenki; e **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** representada pelo senhor Gustavo Ferri Martins. O senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope ou documentação complementar, nos Termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a Documentação de Habilitação, que foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representantes presentes. Decorrida a análise o senhor presidente declara a participante **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** inabilitada por não atender ao item 10.2.4 C (apresentou certidão positiva de falência) do Edital. O senhor representante da participante INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA faz constar que: *"a participante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA está suspensa de licitar com a Infraero até 09/10/2024"*. As participantes **ANTONIO MORO & CIA LTDA, ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** e **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** são declaradas habilitadas pois cumpriram com o disposto no Edital. O senhor presidente informa que abre prazo de cinco dias úteis (a partir da publicação da Ata no Diário Oficial do Município) para interposição de recurso. Na sequência todos os envelopes n.2 foram devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e

PREFEITURA DE PONTA GROSSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP. 84051-900 - Ponta Grossa – Pr
Tel./Fax: (042) 3220-1302/3901-1538
E-mail: smp@pontagrossa.pr.gov.br

representantes presente. O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **LORIANE MENGER DOS SANTOS**, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, membros da Comissão de Licitação e representantes presente.

FLÁVIO FLORES GEHRKE
PRESIDENTE

EDSON MARQUES BITTENCOURT
MEMBRO

MARCO AURÉLIO WILT
MEMBRO

LORIANE MENGER DOS SANTOS
SECRETÁRIA

DANIELE SENENKI
ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CARLOS ANDRE TATARIN
ANTONIO MORO & CIA LTDA

GUSTAVO FERRI MARTINS
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)
KAG Representações Ltda

KAG Representações Ltda
Rua: Moisés Miranda, s/n. – Boa Ventura de São Roque/PR.
CEP 85225-000

AUTO DE NOTIFICAÇÃO
Referente ao Protocolo SEI011308/2024

Conforme requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social - **NOTIFICAMOS** essa empresa, para prover e efetuar a entrega dos equipamentos constantes do empenho n.21213/2023, referente o Contrato n.655/2023.

Esclarecemos e informamos que não ocorrendo a regularização da entrega dos produtos conforme firmado, dar-se-á início a instauração de processo para apuração de penalidades, desta feita, tem a empresa notificada o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar e/ou manifestar-se, sob pena de procedimento previsto pela Lei Municipal 8.393/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 1990/2008.

Sem mais para o momento aguardamos manifestação.

06 de fevereiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO DIAS**, **Assistente de Administração I**, em 06/02/2024, às 16:25, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4174296** e o código CRC **4E8FBB74**.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO Nº 266/2023

FORNECEDOR: ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 46.985.752/0001-50

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	Farinha de milho amarelo - Aquisição de 10.000 kg de farinha de milho amarelo, tipo biju. Embalagem primária: pacotes plásticos com 1 kg. Embalagem secundária: fardos plásticos. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	RD Pct. 1 kg.	KG	10000	2,96	29.600,00
7	Fubá mimoso de milho amarelo - Aquisição de 3.000 kg de fubá mimoso de milho amarelo. Embalagem primária: pacotes plásticos de 500g a 1 kg. Embalagem secundária: fardos plásticos ou de papel. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras)	RD Pct. 1 kg.	KG	3000	2,34	7.020,00

FORNECEDOR: COMERCIAL BORA EIRELI - CNPJ: 04.094.110/0001-10

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Água mineral sem gás - Aquisição de 2000 unidades de água mineral . Embalagem primária: garrafa com 500 a 510 ml com rosca, embalagem secundária: fardos. Validade mínima de 12 meses. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos, específica para o produto e conforme descrito em edital. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	FRESCALLE	UND	2000	0,84	1.680,00
2	Água mineral com gás - Aquisição de 600 unidades de água mineral gaseificada. Embalagem primária: garrafa com 500 a 510 ml com rosca, embalagem secundária: fardos. Validade mínima de 6 meses. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos, específica para o produto e conforme descrito em edital. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	FRESCALLE	UND	600	1,07	642,00

FORNECEDOR: E. LAZZAROTTO & CIA LTDA - CNPJ: 09.045.155/0001-19

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
8	Leite em pó integral instantâneo - Aquisição de 2.000 unidades de leite em pó, integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, com emulsificante lecitina de soja. Embalagem primária: Lata ou pacotes plásticos metalizados com 400 g. Embalagem secundária: caixas de papelão ou fardos de papel. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	MULAC	UND	2000	10,97	21.940,00

FORNECEDOR: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ: 77.595.395/0022-71

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	Creme de leite - Aquisição de 5.000 unidades creme de leite UHT homogeneizado, com teor mínimo de 20% de gordura. Embalagem primária: caixas tetra pak com 200 g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	Frimesa Mínimo 20% gordura	UND	5000	2,78	13.900,00

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

FORNECEDOR: GIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 20.274.363/0001-22

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	Macarrão ninho - Aquisição de 5.000 unidades de macarrão tipo ninho largo, à base de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos pasteurizados e corantes naturais; com no mínimo 58 g de carboidratos, 8% de proteínas e 1,0 g de fibra alimentar por porção de 80 g do produto. Embalagem primária: pacotes plásticos com 500g. Embalagem secundária: caixas de papelão ou fardos plásticos. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras)	Nordeste	UND	5000	3,49	17.450,00

FORNECEDOR: NAKA EXPRESS LTDA - CNPJ: 51.412.036/0001-13

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	Café a vácuo - Aquisição de 5.000 unidades de café a vácuo tradicional: café, em pó homogêneo, obtido da torração e moagem de grãos do tipo 8 COB ou melhores, da espécie arábica, admitindo mistura com conilon, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos, aroma e sabor intensos, característicos do produto; nota de qualidade global igual ou maior que 5,3 (análise sensorial); ponto de torra variando entre moderadamente escura e escura. Bebida dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona. Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, com 500 g cada. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima: 18 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras).	CEREJA UNIDADE	UND	5000	10,38	51.900,0000

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.633.424/0001-11

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	Biscoito água e sal - Aquisição de 1296 kg de biscoito salgado tipo água e sal: A base de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, açúcar invertido, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, fermento biológico, soro de leite, extrato de malte, emulsificante lecitina de soja, aromatizante. Teores máximos por 30 g do produto: Carboidratos: 22 g. Gorduras totais maximo: 3,5 g. Gorduras saturadas maximo: 1,5 g. Sódio maximo: 190 mg. Teores mínimos por 30 g do produto. Sem gorduras trans. Embalagem primária: pacotes plásticos com 300 a 400 g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 08 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). REFERÊNCIA: GALO, equivalente ou superior.	PICCININI	KG	1296	8,54	11.067,84

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
RETIFICAÇÃO do Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 248/2023

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 248/2023, **para Aquisição de Aparelhos para Academia ao Ar Livre para colocação em Parques e Praças** realizado em «DataAbertura», nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: ZIOBER BRASI LTDA - CNPJ: 08.374.053/0001-84
Valor Total do Fornecedor: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ATI-ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO - Descrição Técnica: OBJETIVO: Aumenta a flexibilidade e mobilidade da articulação dos ombros. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado 55 mm x 44 mm. Barra redonda mecânico de no mínimo 1". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg	PRÓPRIA ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	UND	8	680,00	5.440,00
1	2	ATI - SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL - MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 59,98 mm). Barra maciça 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm e 1,90 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12	PRÓPRIA SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL	UND	8	1.000,00	8.000,00

		meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 2 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	3	ATI - SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL - Descrição Técnica: OBJETIVO: Aumenta a resistência muscular e fortalece as costas. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo; 2 1/2" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm e 1 ½" x 1,50 mm . Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm; 3,00 mm e 1,90 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a	PRÓPRIA SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL	UND	8	1.000,00	8.000,00
		dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½". GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 1 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos					
1	4	ATI - SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL - Descrição Técnica: OBJETIVO: Melhora a capacidade cardiorrespiratória e cardiovascular e a resistência muscular dos	PRÓPRIA SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL	UND	8	1.020,00	8.160,00

		membros inferiores. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 1,50 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 1,50 mm, 1 ½" x 3,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 2,00 mm. Barra chata 2 ½" x ¼", 1 ¼" x 3/16". SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos duplos), batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de					
		deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½". GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 130 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 1 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	5	ATI - PRESSÃO DE PERNAS DUPLO - Descrição Técnica: OBJETIVO: Aumenta a resistência muscular e fortalece os membros inferiores MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 2" x 3,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm e 2,00 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Tampão embutido interno em plástico	PRÓPRIA PRESSÃO DE PERNAS DUPLO	UND	8	1.300,00	10.400,00

		injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambas com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 kg FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	6	ATI - SIMULADOR DE ESCADA INDIVIDUAL - Descrição Técnica: OBJETIVO: Melhora a capacidade cardiorrespiratória e cardiovascular, o equilíbrio e fortalece os membros inferiores. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 1 1/4" x 3,00 mm; 1 1/2" x 3,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm) e trefilado 55,00 mm x 44,00 mm. Barra redonda mecânica de no mínimo 1" e ¾". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,50 e 6,35 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Pisantes confeccionados em plástico (injetado). Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 1 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.	PRÓPRIA SIMULADOR ESCADA INDIVIDUAL	UND	8	1.700,00	13.600,00
1	7	ATI - ELIPTICO MECANICO INDIVIDUAL - Descrição Técnica: OBJETIVO: Melhora a capacidade cardiorrespiratória, cardiovascular e resistência muscular de membros inferiores. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2,00 mm; 1 ½" x 3,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm 1" x 1,20 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm) e trefilado de 55,00 x 44,00. Metalão 30 x 50 x 1,50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 mm e 1,90 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com	PRÓPRIA ELÍPTICO INDIVIDUAL	UND	8	1.326,00	10.608,00

		película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½". GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 1 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	8	ATI - PEITORAL DUPLO ART. SUPERIOR - Descrição Técnica: OBJETIVO: Fortalece, alonga, e aumenta a flexibilidade dos membros superiores. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4 ½" x 2,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 4,25 mm; 1 ½" x 2,00 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 4,75 mm e 2,00 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Sistema de bucha com limitação, eliminando aprisionamento de membros. Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico	PRÓPRIA PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR	UND	8	2.278,00	18.224,00
		acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos emplástico injetado e/ou emborrachado. Assento e encosto confeccionados em borracha (vulcanizada) com dimensões de no mínimo 335mm x 315mm. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE					

		MÁXIMA DE USUARIO: 2 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	9	ATI - ALONGADOR COM 03 ALTURAS - Descrição Técnica: OBJETIVO: Alonga e relaxa os grupos musculares antes e após o treino. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 4" x 3,00 mm; 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1" x 1,50 mm; ¾" x 1,20 mm e 1 1/4" x 2,65 mm. Barra chata de no mínimo 3/16 e 1 ¼. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm e 3,75 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de	PRÓPRIA ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS	UND	8	986,00	7.888,00
		poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 3 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					
1	10	ATI - SURF DUPLO - Descrição Técnica: OBJETIVO: Fortalece a musculatura lateral do abdômen. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 2,00 mm; 2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm e 1" x 1,50 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73,00 mm x 59,98 mm). Barra maciça 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 3,75 mm e 1,90 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Utiliza-se rolamentos de dupla blindagem.	PRÓPRIA SURF DUPLO	UND	8	1.085,00	8.680,00

		Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE					
		MÁXIMA DE USUARIO: 2 FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Ponta Grossa/PR, 05 de fevereiro de 2024.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica nº 6 / 2024

Data: 26/02/2024
Horário: 14 :00 horas
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA**,** com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R$ 180.492,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Dotação Orçamentária

06.004.23.692.0132.2.061./3.3.90.300799 - MATERIAL DE CONSUMO

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO N°0162/2024

01 - SINTESE DO PEDIDO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa CP13 TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI, face a decisão da pregoeira durante a realização pregão 277/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para realizar a locação de 3 (três) lotes de máquinas para utilização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Em suma a recorrente questiona a habilitação da empresa Zabel em razão de que a mesma efetuou seu cadastro na BLL como ME, mas os documentos apresentados demonstram que esta não se enquadra como tal.

Ante a apresentação do recurso, a pregoeira esclareceu:

> *Informo que a empresa CP13 interpôs (SEI 009658/24) recurso contra empresa Zabel (contra recurso SEI 009669/24). A empresa Zabel participou como ME/EPP, mais não se encaixa mais como tal, sua documentação comprova o fato, a mesma deveria ter atualizado seu cadastro na plataforma da BLL.*
>
> *A empresa Zabel anexou sua documentação jurídica e técnica, sendo esta aprovada pela SMSP. Para Parecer.*

Ademais a empresa Terraplanagem Zabel, apresentou por sua vez contrarrazões.

02 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta - se a ora recorrente respeitou a previsão do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que determina que caberão recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Ademais destaca-se igualmente que fora apresentada contrarrazões.

Passa-se a análise do mérito.

03- DO MÉRITO

Com relação ao mérito é mister esclarecer que muito embora a modalidade Pregão possua legislação própria o artigo 9º da Lei Federal 10.520/2002 (lei do Pregão) possui a seguinte disposição:

> *Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Dado esclarecimento, inicia-se a análise quanto ao recurso apresentado. Vejamos a previsão do artigo 43, parágrafo 3 da Lei 8.666/93:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Neste sentido, ante a norma acima citada, a própria pregoeira durante a fase da disputa, dispõe de prerrogativa para esclarecer ou solicitar que seja apresentado documento complementar/justificativa para sanar quaisquer dúvidas existente.

Em análise verifica-se que a recorrente possui razão quanto ao apontamento da participação da empresa Terraplanagem Zabel na qualidade de ME, haja vista que esta efetuou seu cadastro na BLL neste condição. Contudo muito embora o cadastro seja enquanto Me, durante a fase de disputa não houve quaisquer benesse à mesma, neste sentido, entende-se que não houve o elemento doloso, ou seja a intenção de fraudar o procedimento licitatório, mas tão somente erro de cadastro.

Desta forma se não houve benefício, se conclui que não se constitui fraude.

Destaca-se que a recorrente alega que foi prejudicada durante a fase de lances haja vista que a primeira classificada participou nesta condição, contudo a mesma não apresentou documento comprobatório.

O decreto Federal 10024/2019, é imperativo ao destacar que caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica credenciar-se no sistema eletrônico utilizado no certame, entre outras obrigações conforme dispõe o artigo 19 em seus incisos. Outrossim, por obvio, o Pregoeiro não pode alterar dados de quaisquer dos participantes, caso contrário haveria total insegurança jurídica, posto que a Pregoeira, ao seu bel prazer poderia interferir na qualificação dos licitantes, ora prejudicando uns e beneficiando outros, de modo que se trataria de uma disputa viciada, proporcionando a possibilidade de servidores descomprometidos com o interesse público e com a defesa do erário agirem da pior forma possível.

Por outro lado, embora seja obrigação do licitante cumprir as condições estabelecidas no Edital, e comprovar as qualificações declaradas há que se destacar que a própria lei é clara no sentido que os benefícios decorrente do pertencer ao regime de ME/EPP se constituem em direito da empresa de comprovar as suas aptidões para obter a respectiva posse desses direitos.

Portanto, o dever de comprovar a condição de ME/EPP, é compatível e necessário para usufruir, os respectivos direitos.

Vale esclarecer que o simples fato de uma empresa participar como ME e não apresentar declaração, não é razão suficiente para desclassificá-la, nesta situação, a empresa tão somente irá participar em ampla concorrência, e, portanto, NÃO poderá

fazer uso de quaisquer benesses constantes na Lei Complementar 123/2006. Em situações desta natureza, caberá a senhora pregoeira sanear o procedimento, ou seja, é necessário verificar se o fato de uma empresa participante do certame na condição de ME e mesmo não utilizando de quaisquer benesse não está prejudicando a participação de empresas que também estão na qualidade de ME e com esta condição de habilitação devidamente comprovada.

O Acórdão 1797/2014 Plenário tratou do tema no sentido de que ainda que não tenha sido gozado de benefício a simples participação na condição de ME/EPP **somada** a apresentação de documentação (declaração) que ateste essa condição configurará fraude, contudo no caso em tela, não se trata de apresentação de documentação na tentativa de comprovar a condição de ME, haja vista que em contrarrazões apresentadas a própria empresa reconhece que não possui tão enquadramento, sendo, portanto um erro tão somente no cadastro realizado junto a BLL.

Outrossim, e se a empresa ao se credenciar optar em participar como ME/EPP, ela está fazendo uma declaração unilateral que está em conformidade com o respectivo regime estabelecido para as ME/EPP, de modo que para auferir os benefícios, deve comprovar essa condição.

E se não comprovar?
O que acontecerá?
Deve ser inabilitada?
Penalizada?
Criminalizada?
Banida do sistema?
Impedida de licitar com o Poder Público?

São tantas as possibilidades!

Mas o Direito não prima pelo excesso, mas pela busca da Justiça, na medida proporcional ao fato ocorrido.

Nesse sentido, **JUAREZ DE FREITAS,** [1] ensina que:

> As escolhas públicas, em maior ou menor escala, devem **encontrar fundamentação corretamente lastreada no sistema**, para evitar dois fenômenos simétricos nocivos: de uma parte, uma vinculatividade formal dos atos administrativo, materialmente dissociada dos princípios e direitos fundamentais, e, de outro lado, uma noção de discricionariedade tendente à manifesta desvinculação do controle, em termos sistemáticos, da efetivação qualificada das políticas públicas e das prioridades constitucionais.

Consoante ao exposto, convém, ainda, destacar, como escreveu **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR[2]:**

> ...o vínculo de todos, inclusive o Estado, não é com a lei em sentido estrito, mas com o Direito lato sensu, que modernamente reconhece força de norma também aos princípios, além de adotar, o direito positivo, como grande desenvoltura, normas forjadas por meio de cláusulas gerais, e com emprego de conceito abertos ou indeterminado.

Nesse sentido, destaca-se que a resposta, às questões acima suscitadas, devem ser as mais simples possíveis. Assim, a decisão deve apenas reconhecer que a participante do certame não está apta em receber os benefícios de ME/EPP.

Apenas isso! Não há respaldo jurídico para total inabilitação da mesma e a sua exclusão do certame.

Há que se destacar que a comprovação da condição de ME/EPP está vinculada ao exercício dos direitos relativos à esse regime! Não comprovou! Não poderá se beneficiar das correspondentes prerrogativas.

Por outro lado, a situação é mais complexa, quando se trata de licitação exclusiva para ME/EPP. Nesse caso, a não comprovação do enquadramento, redunda em imediata inabilitação e exclusão do certame.

Deste modo, e nesse contexto faz sentido o prestigiado e consagrado entendimento do TCU referente ao formalismo moderado que deve prevalecer como forma de interpretação e integração do direito nos procedimentos licitatórios, como pode se observar pela decisão contida no **ACÓRDÃO 357/2015 – Plenário do TCU:**

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

No mesmo sentido, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** tem admitido o princípio do formalismo moderado nos procedimentos licitatórios, conforme pode-se observar pela decisão contida no **Acórdão 4.524/17 TRIBUNAL PLENO:**

> EMENTA: Licitação para contratação da prestação de serviços. Exclusão de licitante que havia lançado a melhor proposta. Excesso de formalismo. Possível dano ao erário. Concessão de medida cautelar. Conversão do feito em tomada de contas extraordinária.

No mesmo sentido, o TCE/MG, decidiu que:

> DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABIOIDADE. PROPOSTA VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com propostas mais vantajosa.

2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa par a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018.

TCE-MG – Cons. Gilberto Diniz, julgamento: 06/12/2018, Publicação 07/02/2019.

Diante disso, há que se destacar a natureza instrumental dos cânones do Instrumento Convocatório, aliás, nesse sentido, a Jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, têm repudiado o excesso de formalismo que possam causar prejuízos para licitante ou para o interesse público, de modo que pode se verificar pela confirmação, dos seguintes julgados:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FORMALIDADES. CONSEQÜÊNCIAS.

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. Recurso provido.[3].

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMOI. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.[4].

EMENTA: *PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO.DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.*

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificando-a em procedimento de licitação carta convite, ao

entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame.

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes.

No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido.[5]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO[6]

Ementa CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. LEGALIDADE AMPLA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ERRO DE CÁLCULO. OFENSA À RAZOABILIDADE.

1. O controle dos atos administrativos pelo Judiciário cinge-se à apreciação da legalidade, mas não se limita à análise tão somente da legalidade estrita, de adequação do ato ao permissivo legal, antes, permeia a conformidade do ato ao ordenamento, ao regime jurídico administrativo, composto de regras, mas, essencialmente, de princípios.

2. O apontamento do valor correto a título de BDI, pela comissão de licitação, alterando reflexamente o valor global da proposta da licitante agravada, por si só, não é capaz de gerar a exclusão desta do procedimento, vez que o novo valor encontrado não altera a posição classificatória da agravada, o que, ao menos nesse juízo de cognição sumária, parece ser argumento válido a considerar verossímil a alegação de mero erro de digitação nos cálculos do BDI, ou seja, erro material passível de correção.

3. Agravo de instrumento improvido unanimemente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-4[7]

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NULIDADE DE JULGAMENTO.

Não é razoável desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipóteses de meros erros formais. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restrita. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo.

Por outro lado, doravante esta PLC entende que para evitar novas situações que a *Terraplanagem Zabel entre em contato com a BLL para alteração do cadastro*.

Neste sentido em nosso entendimento não caberá o acolhimento do recurso apresentado, por outro lado caberá o acolhimento das razões apresentadas, no sentido de promover a manutenção da classificação da empresa *Terraplanagem Zabel, importante destacar* que a qualificação perante a BLL é ato de responsabilidade e competência do próprio participante da disputa, conforme se extrai do próprio Edital

04 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do Recurso em razão da tempestividade do mesmo, já com relação ao mérito negado integralmente, por outro lado com relação as contrarrazões apresentadas esta poderá ser recebida em razão da tempestividade e acolhida integralmente em relação mérito, haja vista a manutenção da decisão da pregoeira, conforme os fatos e dispositivos expostos.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o PARECER!

[1] FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. Malheiros, 5ª. ed. São Paulo, 2.013, p. 107.

[2] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei do Mandado de Segurança: comentada por artigo. Forense, 2ª. Edição, Rio de Janeiro, 2.019, p. 22.

[3] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RMS 15530/RS, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, julgamento em 14/10/2003, DJ 01.12.2003, p. 294.

[4] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MS 5869/DF, Primeira Seção, Rel. Ministra Laurita Vaz: julgamento em 11/09/2002,, DJ 07.10.2002, p. 163.

[5] STJ. Resp 657906/CE – Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, julgamento em: 04/11/2004, DJ em 02.05.2005, p. 199.

[6] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO. AG: 143247 PE 0600327279, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 24/09/2009, 8ª. Câmara Cível,

[7]TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO. AC:41616 RS 2003.04.01.041616-0, Relator Vânia Hack de ALMEIDA, data de Julgamento: 27/03/2006, TERCEIRA TURMA, Publicação: dj: 31/05/2006, página 674.

Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 07/02/2024, às 09:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 07/02/2024, às 15:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4171496** e o código CRC **88A1A4BE**.

SEI031703/2023 4171496v6

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 428/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: BANCO PAN S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da ACORDADA a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 415/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: ODONTOPONTA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o parágrafo terceiro da cláusula décima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA
...
Parágrafo Terceiro: A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 375/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS OP EIRELI-ME
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o parágrafo terceiro da cláusula terceira do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA
...
Parágrafo Terceiro: A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS OP EIRELI-ME
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterado a cláusula décima quarta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 239/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quarta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 317/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: BANCO DAYCOVAL S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da ACORDADA a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 186/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 284/2019

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula oitava do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 261/2020

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: PREV. ASSIST. ADM. DE PLANOS DE CERIMONIAIS FÚNEBRE LTDA - SUR MED
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 284/2020

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima primeira do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 330/2020

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: BANCO DO BRASIL S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima terceira do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da COOPERANTE a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ACORDO N.º 236/2020

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: SENFF S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da COOPERADA a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 274/2020

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula nona do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA NONA
A fiscalização deste acordo ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 120/2021

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADA: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da ACORDADA a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2021

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: PARANÁ BANCO S.A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A fiscalização do acordo de cooperação ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 192/2021

ACORDANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ACORDADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como fiscal da ACORDADA a servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 424/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ORDEM BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDOR PÚBLICO – OBASP
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.855)."
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 021/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.855)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 256/2022

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o parágrafo único da cláusula oitava do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA
...
PARÁGRAFO ÚNICO
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.855)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 328/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 238/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 273/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIÃO DO CONTESTADO – CIVIA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2022

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sétima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 149/2022

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: BEM MAIS ODONTO OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA
A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodrigo Justus Polette (mat. 21.885)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 401/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED COOMARCA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sétima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 371/2023

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA - SICOOB CREDICERIPA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quarta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 457/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima quinta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima sétima do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
A fiscalização ficará a cargo da servidora Cibele Strassacapa Cherigatti (mat. 28.028)."

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos no anexo I, do instrumento originário os seguintes equipamentos:

MARCA	MODELO	ESPÉCIE	ANO	CHASSIS	RENAVAN
FIAT	DUCATO MAXICARGO	CARGA CAMINHONETE	2005/2006	93W245G3362004351	00871925346

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos no anexo I, do instrumento originário os seguintes equipamentos:

MARCA	MODELO	ESPÉCIE	ANO	CHASSIS	RENAVAN
VW	KOMBI PICK UP	CARGA CAMINHONETE	1994	9BWZZZ26ZRP010030	00618312331

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 08/02/2024 a 08/02/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 572.875,00 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Sendo o valor da mão de obra trabalhada de R$275,58 (duzentos e setenta e cinco reais cinquenta e oito centavos). Com desconto de Percentual de desconto sobre a mão de obra por hora de serviço executado: 10,50%
Percentual de desconto sobre as peças: 10,50%.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, JUNTO AO CONTRATO 213/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originá¬rio, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização ficará a cargo dos servidores Olmiro Ramão Bianchini Filho (mat. 20879).
A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Suelen Santiago Cabral (mat. 30.156)."

CONTRATO Nº 002/2024

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PERMISSIONÁRIO: VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso exclusivo de área pública, pela PERMISSIONÁRIA, área de:
I - área situada no armazém nº 2 do extinto IBC, com dimensão de 11.600,00m²;
II - residência em alvenaria, com área de 70,56m²;
III - residência em alvenaria com área de 82,65m²;
IV - residência em alvenaria com área de 113,75m²;
V - garagem com área de 79,45m²;
VI - vestiário com área de 75,98m².
VII - Terreno sem benfeitorias, com área aproximada de 8.200,00m². (AC), localizada , na cidade de Ponta Grossa, para fins de instalação de empreendimento de logística/ armazenagem industrial/ comercial.
PRAZO: 10 (dez) anos
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE EMPREITADA Nº 430/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, em mais 750 (setecentos e cinquenta) dias, de 25/02/2022 a 16/03/2024 convalidando-se a data de 25/02/2022.

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 430/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R$ 168.875,54 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato original para R$ R$ 702.471,34 (setecentos e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 364/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORD'S LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 06/02/2024 á 06/05/2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº367/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias.

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 313/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originá¬rio, a seguinte redação:
"Módulo - Patrimônio , A fiscalização ficará a cargo da servidora VICTOR OBERG PEREIRA DA CRUZ, 31260. "

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil), ou seja 25% do valor originário do contrato.

CONTRATO Nº031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ALIMENTOS ATALAIA LTDA
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família - SMAPA
VALOR: R$ 22.716,00 (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 273/2023

CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BORA EIRELI
OBJETO: : aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família - SMAPA
VALOR: R$ 45.918,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 273/2023

CONTRATO Nº033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: W SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: : aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família - SMAPA
VALOR: R$ 47.988,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 273/2023

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 313/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originá¬rio, a seguinte redação:
"Módulo - Patrimônio , A fiscalização ficará a cargo da servidora VICTOR OBERG PEREIRA DA CRUZ, 31260. "

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 15.300,59 (quinze mil e trezentos e reais e cinquenta e nove centavos).

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COLABORADORA: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O plano de aplicação fica alterado conforme segue:

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3.600,00
3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados	1.800,00
3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo	1.200,00
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	7.200,00
3.3.90.30.20 - Material de Cama Mesa e Banho	2.160,00
3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha	3.960,00
3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	6.780,00
3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos	6.360,00
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.600,00
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos	2.400,00
3.3.90.39.72 - Vale Transporte	4.800,00
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados	3.000,00
3.1.90.11.43 - 13º Salário	3.235,26
3.1.90.11.45 - Férias Abono Constitucional	3.235,26
3.1.90.13.01 - FGTS	3.364,70
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	3.574,96
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	13.940,65
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	38.823,12
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	19.523,30
4.4.90.52.24 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	2.200,00
4.4.90.52.33 - Equipamentos para Áudio foto e vídeo	1.329,05
4.4.90.52.42 - Mobiliários em Geral	7.180,00
4.4.90.52.51 - Peças não incorporáveis à Imóveis	8.999,90
TOTAL PROJETO	152.266,20

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 267/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 13/02/2024 a 13/05/2024.

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Retificado no dia 06/02/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL 001/2024
SELEÇÃO DE NOVOS ALUNOS PARA O CONSERVATÓRIO MAESTRO PAULINO

A **Prefeitura de Ponta Grossa,** por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Conservatório Maestro Paulino, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação das inscrições recebidas para o Edital 001/2024 – Seleção de Novos Alunos para o Conservatório Maestro Paulino.

Os candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida poderão também entrar com recurso através do email conservatoriomp@gmail.com até às 23h59 do dia 07 de fevereiro de 2024. Para mais informações entrar em contato através do telefone (42) 3220 1000 ramal 2297.

O ensalamento para as provas da primeira fase do ensino fundamental de música será publicado no dia 08 de fevereiro de 2024 a partir das 16h no site www.cultura.pontagrossa.pr.gov.br/2024-2/

O sorteio para os candidatos do ensino básico de música será realizado no dia 09 de fevereiro de 2023, às 11h, na sede do Conservatório Maestro Paulino e devidamente registrado em vídeo.

ENSINO BÁSICO – Musicalização Infantil (5 e 6 anos) - DEFERIDAS

Akilas Alexandre Farias Rodrigues
Alexandre Siqueira Glizt
Alice Aparecida Sucena
Alice Camargo Ribeiro
Ana Júlia Metenick Gritz
André Henrique Santanna Portela
Anna Laura Marcondes De Oliveira
Arthur Henrique Benfica Oliveira
Aurora Syrenkovicz Correia
Bart José Dykstra De Camargo
Benicio Pivovar Moura
Benjamim De Souza Gabriel
Bernardo Emanuel Rodrigues
Betina De Andrade Enevan
Cael Oleinik
Caio Padilha Xavier
Carlos Julio Linares Ortega
Carolina Batista Moya
Cecília Machado Ribeiro
Celina Mariano Dutra
Christopher Zamilian Correia
Clara Bolzani Moletta
Dante Dias Da Silva
Davi Emmanuel Yanzen Flügel
Eloah Giovanetti Nadolny Camargo
Emanuel Tobias Ribas Moro
Enzo Emanuel Ruhland Antunes
Eric Pereira Cortina
Estevan Rodrigues De Melo
Estêvão Nascente Silva
Eva Cassidori Praxedes
Evelyn Bella Bordignon
Francisco Dos Santos Nunes Vieira
Francisco Sangalli Razouk
Francisco Santos Trindade Ferraz
Gabriel De Andrade Coutinho
Gabriel Ferreira De Campos
Gabriel Tramontin Calafiori
Giovanni Santurio Orloski Ramos
Helena Da Silva
Helena Do Nascimento Machado
Helena Wambier Ramos
Henrique Sanchez Bilobran Neves
Isaac Batista De Geus
Isaac Gihad Reda
Israel Sampaio Cuestas
João Lucas Gomes Ferreira
Joao Vicente Gomes Oliveira
Joaquim Cabral Pontes
Joaquim Stelzner
Joaquim Vieira Da Rocha

José Francisco Rogalski Malaquias
Julia Carvalho Boza
Kauan Emanuel Ott Diniz
Laila Salim Sahd
Larissa Rickli Senchechem
Laura Ayumi Morais Bimbate
Laura Gabriela Schlosser Franke
Letícia Aparecida De Paula Antoneche Faria
Lígia Nadolny Frare
Líly Hilgemberg Schultz
Lívia Dos Santos
Lívia Vieira Da Rosa
Louise Schawaidak França
Lucas Bassani Cruz
Lucas Efraim Moro
Lucas Felipe Batista
Luiz Eduardo Ogura Da Cruz
Luiza Nowakowski Machado
Luiza Oles De Madureira Svidnicki
Manoela Ouriques Swiech
Manoela Serafim
Marcelo Voigt
Maria Eduarda Barbosa
Maria Julia Barbosa
Maria Luiza Cora
Maria Vitória Tasior Nunes Machado
Matheus Henrique Roesler Maia
Melissa Lievore Siqueira
Miguel Caliman Wrasse
Miguel Galvão De Siqueira
Miguel Santana Valentim
Mirela Da Silva Machado
Murillo Miranda Borges De Oliveira
Murilo De Oliveira
Otavio Brisola Costa
Paulo Amon Loyola Rios
Pedro Vagula Lachinski
Rafaela Carvalho Boza
Rayan Dias De Miranda
Rebeca Breula Solda
Samuel De Oliveira Stadler
Samuel Martins Da Silva
Samuel Slud J. A. Plattek
Sarah Letícia Navarro Coelho
Sofia Messias Sprotte
Thomas Niclevisk Sviercoski
Ulisses Mende
Valentina De Oliveira

ENSINO BÁSICO – Iniciação Infantil (7 a 9 anos) - DEFERIDAS

Alice Helena Cabral
Amélia Silveira Barreto Vaz
Ana Clara Ortiz Lemes De
Ana Liz Cordeiro Fidelis Pimenta
André Miguel Ribas Moro
Anna Letícia Fiepke Costa
Antonella Magro
Arthur Vaz De Oliveira
Augusto Ozorio Gomes
Ayumi Kataoka
Beatriz Comin Laroca Rosa
Beatriz Lucilia Guerra
Bernardo Macedo Teixeira
Betina Bueno Maia
Betina Isabella De Avila
Caio Vinícius Borecki Palhano
Carlos Henrique Flizicoski Mainardes
Cecília Guerreiro Silva
Cecília Santos Tombini
Clara Leticia De Andrade Rodrigues Machado
Débora Gioppo Ferreira
Elvis Emanuel Silva
Enzo Miguel Sluzala
Esther Olsen De Carvalho
Francisco Lucas Pinheiro
Gabriel Stelle Do Nascimento
Gabriela Verschoor Pacheco
Heitor Ingeczack Hilgemberg
Helena Ataya Badwan
Helena Landmann Grabicoski
Helena Sutil Laroca
Iarena Katerenhuk Czaikowski
Isabela Bach Dos Santos
Isabela Helena Farias Rocha
Isabella Gaertner Alonzo
João Antônio Ticianelli Gomes
João Matheus Luz Da Silva
Joaquim Demschinski Maruchin
Juan Miguel Gonçalves
Julia Da Silva Ferreira
Kauane Ribeiro Carneiro
Lara Yasmin Freitas
Laura Gomes Lima
Laura Turek
Lavínia Aparecida Machado De Lima
Lívia Simeoni Sobieski
Luan Henrique Schmidt Queiroz
Luísa Geovana Galdino
Luiz Miguel Grande
Maitê Pillsky Dos Santos
Marcela Cogo Elias
Maria Catarina Jacaúna Viana Freitas
Maria Clara Hass Vieira
Maria Eduarda Ribeiro De Araújo
Maria Elisa Gonçalves De Lara
Maria Julia Amaral De Brito
Mariana Bach De Oliveira
Marvyn Monçalves
Mateus Lalik De Souza
Mateus Pozza Nunes Da Silva
Miguel Gomes Gonçalves
Murilo Pereira Cortina
Natali Do Espírito Santo De Paula Rosa
Nicolas Bolzani Joslin
Nicolly Ribeiro Majovski
Olivia De Oliveira Soares
Pedro Antônio Kotlinski Pitella
Pedro Gabriel Schlosser Franke
Pedro Hilgemberg Schultz
Pedro Moisés Da Luz De Godoi
Pedro Serafim Dos Santos
Polyana Stenck Macedo
Rafaela Pereira Rodrigues
Raylan Luiz Haas De Oliveira
Rhayan Nunes Da Silva
Sabrina Lauer Agostinho
Sarah Nunes Bandeira
Thalles Vinicius Santos Da Silva Ferreira
Vitor Henrique De Lima
Vitória Maria Delezuk Michalski

ENSINO FUNDAMENTAL – Canto Lírico - DEFERIDAS

Anna Laura Barbosa Carneiro
Camily Krachinski Cabral
Cezar Francisco Kapp
Demerson De Oliveira
Elise Tatiane Felipe
Fernanda Cristine Ribeiro
Halisson Rafael Kedrovvski
Larissa Fernandes Machado
Liander Vieira Da Rosa
Milena Renata De Souza
Natã Filipe De Oliveira
Nicielen Sara Schila
Samilly Fernandes
Simone Laiz Gomes Gonçalves

ENSINO FUNDAMENTAL – Canto Popular - DEFERIDAS

Acsa Carvalho Dos Santos
Adriano Rocha
Aline Maria Mendes Curto De Camargo
Amanda Kristin Alves
Ana Caroline Martins
Ana Fabiana Machado Bueno
Ana Paula Ribeiro
Anny Emanuelle Bida Burg
Ariane Mara De Oliveira Pinheiro
Bruna Barbosa De Souza
Caroline Delgobo Ribas
Daiane Andréia Clabonde
Deyse Vinholi Nunes Bandeira
Eduardo Augusto Buss Wisbiski
Eliana Porfirio Diniz
Elisama Sutil
Elisangela Chlebovski Martins
Emanuelle Flemming
Fabiane Ingles Da Luz
Flávia De Almeida Madalozo
Gabriela Delgobo Ribas
Gabryel De Moraes Rocha
Gilmara De Cassia Castro Miranda
Grasielle Ayres Santos
Grazieli Burdziak Steklain
Guilherme André Caxambu
Helen Baumel Padilha
Isabele Luize Josviak De Castilho
Jamille Misaky Valenga Moshiri
João Felipe Neto
Julia Abda Vaz Madalozo Santos
Juliano Bittencourt Silva
Karine Aparecida Rodrigues Alves Maia
Larissa Pacheco Wendler
Letícia Silva Lopes
Luiz Fernando Alves
Maria Joana Alves Dos Santos
Mariana Camargo Teixeira
Marília Rafaela Ferreira Da Luz
Marli De Fátima Bittencourt
Melina Mariano Dutra
Natalia Junkes Rodrigues
Naymer Schmidtke
Pedro Manoel Soares Prochmann
Rafaela Braun Brandao
Regina Aparecida Fogaça
Reginaldo Da Silva
Sarah Golinhaki
Tatiane Meira Dos Santos
Valdenir Santana De Souza
Vitória Marchinski Lemes Dos Santos
Wilian Lima Costa De Almeida
Zíngara Rocio Dos Santos Eurich

ENSINO FUNDAMENTAL – Clarinete - DEFERIDAS

Allan Roberto Tizon
Antonio Acir Alves Maia
João Vitor Stadler
Lucas Davi Pereira Mayer
Mateus Marcolino Carnauba
Nivea Maria Borges
Raphaela Wichert Lopes
William Felipe De Meira Prado

ENSINO FUNDAMENTAL – Contrabaixo Acústico - DEFERIDAS

Gabriel Jorge Ferreira Galvão
Nickolas Quadros Jordão Da Silva

ENSINO FUNDAMENTAL – Contrabaixo Elétrico - DEFERIDAS

Amanda Edith Scaramella Raissa
Carina Mirelli Da Silva
Eduardo O. Soriano
Gabriel De Oliveira Gomes
Iane Sena Da Luz
João Felipe De Carvalho Do Prado
Larissa Marli Clausen
Luiz Cordeiro
Ricardo Margraf Cruz
Richard Douglas Mendes
Thiago Luiz Cordeiro
Valentina Maria Rocha Da Silva

ENSINO FUNDAMENTAL – Flauta Transversal - DEFERIDAS

Ana Cláudia Bastiani
Ana Paula Barradas Gonzales
Davi Da Luz De Carvalho
Eleandro Campos Pereira
Greice Adriana Mueller Bilek
Isaac Schott Popp
Jan Teodoro Lopes Meijerink
Paloma Da Costa

ENSINO FUNDAMENTAL – Guitarra Elétrica - DEFERIDAS

Abel Vinicius Galiotto Miranda
Alice Canez Volz
Aline Eurich Da Silva Valigura
Ana Beatriz Forville De Andrade
Bernardo Santos Delgobo
Bruno Mendes Carvalho
Carolina Costiuk Do Canto Saks
Cauã Metenick De Quadros
Cesar Augusto Accardi Junior
Conrado Müller Milek
Felipe Neves Rodriges
Gabriella De Fatima Ostapechem
Guilherme Petter
Hector Alves De Lara
Isadora Schenberger Pereira
Italo Carlos Machado Marcondes
Laura Peres Cavalheiro
Lucas Lalik De Souza
Lucas Pereira Campos
Luiz Carlos Neres Fagundes
Luiz Gustavo De Souza Schelesky
Marcos Henrique Ribeiro Silva
Maria Beatriz Ogura Da Cruz
Natanael Do Carmo
Paulo Wiliam Ferreira Astord
Pedro Henrique Brandão Pereira
Pedro Henrique Nascimento Da Silva
Renan Gustavo Haragano Silva
Selena Cordeiro Melek

ENSINO FUNDAMENTAL – Percussão Popular e Pandeiro - DEFERIDAS

Adriel Fernando Alves Correia
Angelo Marcio Gomes
Daniel Silva
Enzo Schwebel Santos
Gabriel De Souza Schelesky
João Lucas Alves Maia
José De Paula Faria
Mariana De Carvalho Do Prado
Miguel Ramos Gonçalves
Oscar Ribeiro Martins Junior
Raylan Luiz Haas De Oliveira
Rodrigo De Barros

ENSINO FUNDAMENTAL – Piano - DEFERIDAS

Adriana Nunes Valentim
Amanda Cristina Rosa
Ana Carolina Ataya
Ana Clara Parise Cruz
Ana Livian Simas Rosa
Ana Luiza Assolari Magalhães
Anna Clara Frankiw Bueno
Ariane Carvalho Moreira
Arthur Emanuel Mass
Beatriz Ataya Badwan
Beatriz Pukasiewicz
Bianca Samara Pereira Maciel
Bruno Felipe Santos Silva
Caroline Netto Da Silveira Lunkes
Cássio Murilo Lourenço Gomes
Catharina Hoffmann Chaves Rodrigues
Cauana Lachman
Celso Follmann
Christiane Aparecida Gonçalves
Daivid William Guerreiro Mendes Da Silva
Daniel De Jesus R Mainardes
Daniela De Paula Iensue
Danielle Simao
Danilo Diniz
Davi Soares Martins
David Camargo Pacheco
Deize Ester Stilli
Diana Vanni Hass
Eduarda Leal
Elcio Oscar Machinski Junior
Eline Casagrande Calderan
Elisabete Aparecida Santos Silva
Eliza Gaertner Benck
Ellora Patricio Arantes
Emanuel Fruhauf Fagundes
Emanuel Po Yi Hsu
Evelyn De Camargo Viveiros
Ezequiel Soares Dencker Portella
Felipe Gilberto Vasco
Flavia Aparecida De Souza Landmann
Flavio Akira Ito
Franciele Cristine Ricardo Soares
Francini Antunes Bahena Corrêa
Gabriel Canuto Da Silva
Gabriel Lopes Finaldo
Gabriel Santiago De Queiroz Carneiro
Gabriela Eurich Belinsky
Gabriely Witkowski Zagrobelny
Genicia Aparecida Dos Santos
Geraldo Baranoski
Giovanna Schwingel De Fonseca
Giulia Caroline Scheifer Borgo
Guilherme Wutzki Souza
Gustavo Maier Justo
Heloisa Ferreira Dos Santos
Iandra Beatriz De Miranda Gomes
Isabella Sabatoski
Isadora Primor
Izabela Jacomel Piegat
Jessica Fabiane Da Silva
Jezer Matheus Felipe
João Emanuel Gonsalves
João Pedro Cordeiro Fidelis Pimenta
João Victor Tozetto De Mattos
Jorge Fruhauf Fagundes
José Henrique De Oliveira
Josilaine Mendes Pereira
Júlia Dias Amaral
Julia Caroline Lopes Lemos
Julia Gouveia Ranthum
Juliana Rocha Do Prado
Juliane Aparecida Leuzinski
Kauã Arving Da Silva
Kellen Jesus De Oliveira
Larissa Da Silva Oliveira
Larissa Nikoly Neres Dos Santos
Laura Ferreira De Menezes
Lavínia Emanuelle Cruz E Silva
Leandro De Alcantara Borba
Leonardo Machado Dolci
Letícia Aparecida Haura
Luana Baumel Padilha
Luana Fátima De Paula
Lucas Do Prado Cardoso
Lucas Landmann Grabicoski
Luis Octávio De Souza
Luiz Frederico Petla
Luiz Gaertner Benck
Luiza Silva
Marcelo Calleb De Araújo
Maria Luiza Ott Alves
Maria Rosa Calixto Vendrami
Mariana Lacerda Da Silva
Marina Baptista Gomes Estrela
Marina Santos
Marla Samra
Marta De Souza Munhoz Azevedo
Matheus Felipe Do Carmo Mayer
Matheus Miranda Borges De Oliveira
Matheus Slompo
Melissa Rodrigues Cellarius
Miguel Engelmann Maekawa
Náiade De Oliveira Bourguignon
Natália Augusta Rothmann Eschiletti
Natalia Chociai Pacheco
Nevyen Yuada Giovanetti Queiros
Paulo Eduardo Lopes Da Ross
Paulo Jorge Da Silva Oliveira
Pedro Otavio Miara
Pedro Santana Neto
Pollyana Bueno Dzazio
Rebecca Louise Borchoski
Renata Cristina Soares Fornazari
Rosana De Almeida Lopes Meijerink
Rubens Miguel Wesselovicz
Samantha Lauer Agostinho
Sarah Batista De Geus
Saulo Pires Ramos Soares
Sofia Siduoski Wendler
Sophia Pao Yi Hsu
Sophia Sutil De Oliveira Bonfim
Stefania Corbani
Thiago Trentini
Valentina Binotto De Souza
Valeria Solda
Vanessa De Oliveira
Vinícius Ortiz Da Silva
Vitória Vargas
Yasmin De Sousa Jardim

ENSINO FUNDAMENTAL – Saxofone - DEFERIDAS

Alexandre Daudi Jovino Chagas
Alexsandro Luis Nunes
Diego Luiz Ribas
Everaldo Luis Dos Santos
Isabele Sczezepanski Ossovis
Jonathan Nicolas Pedrozo Salazar

Lucas Eduardo Haar Freitas
Luiz Fernando Moraes Goncalves
Mário Ricardo Da Silva Rodrigues
Mauricio Peracetta Junior
Miguel Taques Stadler
Rafael Henrique Mauda Scos
Rafael Ingles Da Silva
Saulo Carvalho Prado
Sidnei Nogueira
Soraya Maria Dorigon Novaes
Thales Solano Rodrigues Braga

ENSINO FUNDAMENTAL – Trompete - DEFERIDAS

Eduardo Antunes Lauer Agostinho
Eugênio Flávio Kritski
Gustavo Schemim Da Matta
Julia De Fatima Lima
Miguel Senenke Maia
Tatiane Aparecida Kwiatkowski
William Martini Junior

ENSINO FUNDAMENTAL – Violão Clássico - DEFERIDAS

Altair De Oliveira Jr
Antônio Lima De Godoy
Carlos Alberto Tilpe
Cleide Dias Batista
Davi Lima De Godoy
Ederson Martins De Mello Pereira
Edmar Aparecido Amâncio Trigueiro
Elias Junior Minasi
Emanoel Neves
Eric Vinicius Pereira
Fernando Hartmann Da Cruz
Guilherme Francisco Oliveira
Gustavo De Souza Gabriel
Gustavo Dutko
Hevelyn Villalba Santos
Jamile Ribeiro Mussi
Leandro Dos Santos
Leonardo Oliveira Gonzaga Silva
Lucas Dos Anjos Silva
Luiz Carlos Ribeiro Da Cunha Junior
Luiz Ricardo Krachinski
Marcelo Lisboa
Patricia Regiane Camargo
Regis Samot Anderes Dzievieski
Renê Hille
Roberta Camila Rosas Pinto
Sofia De Santi Ital

ENSINO FUNDAMENTAL – Violão Popular - DEFERIDAS

Alexandre Camargo Teixeira
Alexia Rafaelly Becker
Alison Elandro Dos Santos
Amélie Da Silva Carsino
Ana Clara Giovanetti Da Silva
Ana Lívia Silva Dittrich
Anna Clara Trezzi Gaioski
Beatriz Beiras
Claudinei Cesar Do Rosário
Cristian Gabriel Fuchs Lima
Davi Gabriel Clabonde
Edson Dias Siqueira
Eduardo Moletta
Emerson Jorge Dos Santos
Enzo Bahnert
Ernesto Nadal Neto
Eunice Jeannymar Martinez Reyes
Euripedes Da Silva Neto
Gabriel Cordeiro Rosa
Gabriel Vinicius Da Silva
Gustavo Cordeiro Fidelis Pimenta
Gustavo Moura Carvalho
Helson Machado De Souza
Ivan Carlos Heirich
Jabes Calebe Silva Gritz
Jakson Clélio Souza Cerqueira
Joao Pedro Giacomini
Jonathan Leonardo Guerreiro Mendes Da Silva
José Carlos Faustin
Josue Rocha Cerqueira
Júlia Sofia Rodrigues Carneiro
Juliana Sara Ribeiro Maichaki
Leopoldo Gardinal
Luis Marcelo Gadowski
Luis Ricardo De Toledo
Marcela Cogo Elias
Maria Luiza Nogare Gabriel Da Silva
Matheus De Paula Neves Martins
Matheus Oracio De Faria
Miguel Augusto Xavier De Assis
Odair Gonçalves Da Silva
Pedro Otávio De Almeida Felipe
Pedro Vinicius Alves Maia
Rodrigo José Paganella Marcondes
Samuel Benjamim Schade Soares
Silvana De Oliveira

ENSINO FUNDAMENTAL – Violino - DEFERIDAS

Alice Mariano Silva
Alice Saldanha Cabral
Alicia Mainardes Bocalon
Álvaro Taques Stadler
Alyson Valerio Isaluski
Amanda Rafaelly De Paula Rocha
Ana Clara Cavalli Lourenço
Ana Heloísa Nava De Lima
Ana Paula Moura
Beatriz De Oliveira Chiarello
Benjamim Fruhauf Fagundes
Brenda Antunes Da Silva
Brenda Baumel Padilha
Bruna Elisa De Campos
Cristiani Moraes Leandro Molinari
Danilo Della Torres
Débora Leandra Ribas Moro
Eliel Da Silva Rocha
Emanuelle Machado
Emilia De Quadros
Gabriel Miranda Do Carmo
Gabriel Pires Justino
Geana Melissa Bronoski De Freitas
Giovana Alves Meirelles
Gonçalo José Do Nascimento Junior
Isabelle Pissette Bergold
Isadora Da Luz Domingos Alves
John De Jesus Faria
Josiel Rosnei Mendonça
Kevelin Ferreira De Freitas
Lavinia Mei Hayashi
Lisis Dias Cambui Robaszkievicz
Luiz Eduardo Oliveira Machado
Manuela Da Luz De Carvalho
Manuella Caillot Pereira
Marcio Ribeiro
Maria Celia Leao Olsen De Carvalho
Maria Eduarda Garcia
Maria Eduarda Iachitzki
Maria Eduarda Michalski Fagundes Cunha
Marilia Izabel Burgath Ukrainski
Matheus Felipe Venera Franco
Matheus Gabriel Santos Pereira
Matias Alfonso Barradas Gonzales
Michelle Cassiana Oliveira De Paula
Mirella Michalski Fagundes Cunha
Murilo Coelho Pires De Almeida
Natalia Amorin Gosmatti
Nicole Padilha
Paula Vitória De Lara Bindi
Renan De Almeida Marcelino
Sophia Draghetti Schaedler Freitas
Tais Caroline Teixeira
Taline Nayara Cecilio
Thays Peroni Dos Santos
Vanessa Ribeiro Dos Santos
Victor Hugo Quadros Jordão Da Silva
Yasmin Rentz

ENSINO FUNDAMENTAL – Violoncelo - DEFERIDAS

Aline Ferreira Ayub Santos
Ana Carolina Branco Neumann
Ana Celi Tozetto
Christian Filipe Schade Soares
Eduardo De Lima Gonçalves
Eduardo Leal Da Silva
Emanuely Izael
Igor Leonardo Martinkoski Krunn
João Henrique Leal Mendes
Patricia Silva De Oliveira
Sarah Maciel De Souza
Sofia Roloff

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ENSINO BÁSICO – INDEFERIDAS

NOME	MOTIVO
André Henrique Santanna Portela	Comprovante com valor incorreto
André Henrique Santanna Portela	Comprovante ausente
Beatriz Potma Puppi Bernardi	Turma Escolhida incompatível com a idade
Francisco Porto De Martino	Idade incompatível com o item 1.1
Giovanna Castilho	Idade incompatível com o item 1.1
Leonardo Guedes Banczek	Idade incompatível com o item 1.1
Levi De Oliveira Galvan	Idade incompatível com o item 1.1
Lóren Sophia Seliger Sampaio	Anexou outro documento
Natalia Isabel Barradas Gonzalez	Turma Escolhida incompatível com a idade
Pedro Henrique Wosniack	Anexou outro documento
Pedro Lucas Migdalski Schebelski	Documento com Falha
Valentina De Oliveira Alves	Anexou outro documento
Vinícius Alcântara Baggio De Oliveira	Idade incompatível com o item 1.1

ENSINO FUNDAMENTAL – INDEFERIDAS

NOME	CURSO	MOTIVO
Cristiano De Paula Rocha	Canto Popular	Em desacordo com o item 3,5 do edital
Benício Cordeiro Melek	Piano	Anexou comprovante duplicado
Cristiani Moraes Leandro Molinari	Piano	Em desacordo com o item 3,5 do edital
Emanuelly Pereira Silino	Piano	Anexou outro documento
Giovanna Luiza Oiti	Piano	Comprovante ilegível
Yasmin Dias Baioni	Piano	Anexou outro documento
Carlos Wesley Moretti	Saxofone	Anexou outro documento
Adilson Fernando Dos Santos	Violão Popular	Não anexou o comprovante
Cristiano De Paula Rocha	Violão Popular	Anexou outro documento
Fabrício Diego Vieira	Violão Popular	Não anexou o comprovante
Gabriel Jorge Ferreira Galvão	Violão Popular	Em desacordo com o item 3.5 do Edital
Leandro Daniel	Violão Popular	Anexou outro documento
Maria Cláudia Rosas Pinto	Violão Popular	Anexou outro documento
Luiz Eduardo Oliveira Machado	Violino	Anexou outro documento
Valentina Maria Rocha Da Silva	Violino	Em desacordo com o item 3.5 do Edital
Isabele Sczezepanski Ossovis	Saxofone	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Marcela Cogo Elias	Violão Popular	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital

Raylan Luiz Haas De Oliveira	Percussão Popular e Pandeiro	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Arthur Emanuel Mass	Piano	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Gabriel Lopes Finaldo	Piano	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Letícia Aparecida Haura	Piano	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Davi Lima De Godoy	Violão Clássico	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Júlia Sofia Rodrigues Carneiro	Violão Popular	Idade incompatível com o curso pretendido de acordo com o item 1.3 do edital
Vitória Marchinski Lemes Dos Santos	Canto Popular	Idade incompatível com o curso pretendido 2.3 do edital
Acsa Carvalho Dos Santos	Canto Popular	Idade incompatível com o curso pretendido 2.3 do edital
Anny Emanuelle Bida Burg	Canto Popular	Idade incompatível com o curso pretendido 2.3 do edital
Gabryel De Moraes Roch	Canto Popular	Idade incompatível com o curso pretendido 2.3 do edital
Melina Mariano Dutra	Canto Popular	Idade incompatível com o curso pretendido 2.3 do edital

PONTA GROSSA PREFEITURA | CULTURA — CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL 15/2023

SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CORAL DAS MENINAS CANTORAS DE PONTA GROSSA

2ª Chamada

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Conservatório Maestro Paulino, no uso de suas atribuições, torna pública a 2ª chamada da seleção para o Preenchimento de Vagas Remanescentes do Coral das Meninas Cantoras de Ponta Grossa, ano de 2023/2024.

As candidatas convocadas devem comparecer no Conservatório Maestro Paulino (Rua Frederico Wagner, 150) às 19h do dia 08 de fevereiro de 2024 para o primeiro ensaio.

Nome da Candidata	Nota	Situação
Sofia Camargo	8,80	1ª SUPLENTE
Ana Luisa Siqueira De Souza	8,60*	2ª SUPLENTE
Isadora Louise Dos Santos Gaioski	8,60	3ª SUPLENTE

Ponta Grossa, 31 de janeiro de 2024.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CENTRO DE DISTRIBUICAO DE ARTIGOS METALICOS MINAS BRASIL EIRELI torna público o recebimento da Licença pela Ambiental Simplificada Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Ponta Grossa, para a atividade Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia, na RUA R MANOEL RIBAS, N 10 em Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

DMGF MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente – Ponta Grossa, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia, localizada na Rua Clea Casella Vendrami, 105 - Boa Vista - Ponta Grossa/PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PRIDE UVARANAS 02 PONTA GROSSA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA com CNPJ sob o nº 41.922.720/0001-91 torna público que irá REQUERER junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI) para a atividade de Conjuntos habitacionais horizontais (Condomínio Otto 2), localizado na Rua Antônio Victor Buhnemann, s/n°, bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PEDRO DUARTE E CIA LTDA torna público o recebimento da Licença Ambiental Simplificada pela Secretaria Municipal do Meio ambiente – Ponta Grossa, para a atividade de Fabricação de máquinas e equipamentos, localizada na Rua Tenente Lagos, 100-B - Cará-cará - Ponta Grossa/PR.

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 001/2024-FMSPG

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CREDENCIADA: FUNERARIA PONTAGROSSENSE LTDA
OBJETO: TRANSPORTE DE CORPO DE PESSOAS QUE VENHAM A ÓBITO EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA DE PONTA GROSSA, SENDO TAL ÓBITO DECORRENTE DE TRATAMENTO DE SAÚDE OFERTADOPELO SUS. TERÃO DIREITO AO TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO AQUELES PACIENTES QUE FALECERAM ENQUANTO SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) OU TRANSFERIDOS VIA CENTRAL DE LEITOS PARA DEMAIS CIDADES DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ
VALOR: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 063/2022 - TOMADA DE PREÇOS N. 004/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula quarta do instrumento originário em R$33.157,99 (trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais noventa e nove centavos)
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3010055.1461/ 44.90.51.93.00.
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R$ 2.271.510,58 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CIMSAMU — Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: **(42) 3025-7993** – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – **e-mail:** cimsamu@cimsamu.com.br

Ofício Circular nº 02/2024 Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

Prezado(a) Prefeito(a):

Em acordo com o Artigo 9º do nosso Estatuto Social, vimos por meio deste, convocá-lo(a) para a **Assembleia Geral Ordinária** do Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, a realizar-se no dia **20 de fevereiro de 2024**, terça-feira, **às 9h30**, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Relatório Anual de 2023;
- Discussão e homologação das Contas e do Balanço 2023;
- Revisão do valor per capita para 2024.

Local: Conservatório Maestro Paulino
Rua Frederico Wagner, 150 – Olarias
Ponta Grossa – PR.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a presença de todos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Data: 07/02/2024 13:32:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREF. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
PRESIDENTE DO CIMSAMU

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE — pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 059/2023, firmado com a Empresa : FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL, CNPJ nº 07.769.688/0001-18, Contrato decorrente da Inexigibilidade de licitação 043/2023, cujo objeto do presente é prestação de serviço de Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Qualificação Profissional em Pilotagem de Drones para servidores das Gerências de Vigilância em Saúde e Engenharia da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Valor: R$ 15.313,36 (quinze mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

I- Gestor do Contrato:

a) Nome: : Cesar Augusto Schemberger
Matrícula: 12248

II- Fiscal do Contrato:

a) Nome: Leandro Monteiro Inglês
Matrícula: 200990

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2024.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 — Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Dados: 2024.02.06 13:00:25 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL FMS/NEP Nº 01/2024

2ª CHAMADA

O Coordenador do Programa de Residência Medicina de Família e Comunidade / COREME, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a 2ª chamada do Processo Seletivo ano 2024, realizado e publicado pela Associação Médica do Paraná – AMP, constante em edital específico no site www.amp.org.br , conforme segue:

1. 2ª Chamada convocados todos os demais candidatos para assumir as vagas 04 disponíveis conforme classificação.

1.1. As matrículas ocorrerão, presencialmente, no dia **15 de fevereiro de 2024**.

1.1.1. Horário: às 09h 30min

1.2. O local de realização das matrículas será na Secretaria do Núcleo de Educação Permanente – NEP, endereço: Av. Visconde de Taunay, 950 – Centro, Ponta Grossa/PR, no segundo subsolo da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Fundação Municipal de Saúde, telefone 3220-1000 ramal 4098.

1.3. Poderão matricular-se os candidatos aprovados em 2ª Chamada com a graduação concluída e também os candidatos que concluirão a graduação até a data de matrícula prevista no presente edital.

1.4. Para efetivação da matrícula, os aprovados no Programa de Residência deverão apresentar os seguintes documentos:

1.4.1. 01 (uma) Foto 3x4 colorida datada de 2023 ou 2024;

1.4.2. Fotocópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento oficial;

1.4.3. Fotocópia autenticada do CPF (atualizado junto à Receita Federal);

1.4.4. Fotocópia autenticada do Diploma de Graduação em Medicina ou declaração da faculdade de medicina de origem de estar concluindo o curso de medicina até 28 de fevereiro de 2024;

1.4.5. Fotocópia da inscrição e/ou número do CRM do Paraná;

1.4.6. Comprovante de endereço atualizado;

1.4.7. Fotocópia da carteira de trabalho com o número do PIS/PASEP – ou comprovante de solicitação da carteira de trabalho;

1.4.8. Carteira de vacinação atualizada;

1.4.9. Médicos formados em outros países deverão apresentar diploma revalidado pelo MEC, conforme a Resolução CFM n.º1.615/2001;

1.4.10. Os candidatos declarados como suplentes poderão ser convocados até a data limite definida pela CNRM para preenchimento de vagas decorrentes de desistências ou impedimento de candidato melhor classificado.

1.5. Em caso de sobra de vagas, será divulgado o Edital de 2ª Chamada.

Ponta Grossa (PR), 02 de fevereiro de 2024.

Juliano Teruya Maekawa
Coordenador do Programa de Residência

ANEXO 1

2ª CHAMADA DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL DE ABERTURA.

Área: Residência Medicina de Família e Comunidade	
Classificação	Nome
005	Maria Eduarda Maciel Ferreira Alves
006	Kalena Kostiuk
007	Matheus Guilherme Ferreira
008	Amanda Rodrigues de Souza
009	Juliana Harumi Yajima
010	Leticia Monteiro de Paiva
011	Leonardo Luis Arcego
012	Rodrigo Veloso Santiago
013	Ana Luisa de Oliveira Alves
014	Jóice Kárita da Rocha
015	Amanda Neres de Almeida Moraes
016	Thiago Henrique Hirakawa
017	Gustavo Ferreira Mattos
018	Oriciane Maria de Andrade
019	Marina Ribeiro Gil
020	Daniel Antonio de Alcantara Machado
021	Cibele Regina de Souza Reghin

Juliano Teruya Maekawa
Coordenador do Programa de Residência

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa – Paraná

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 014 de 06 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Aprova, em Reunião Plenária no dia 05 (cinco) de dezembro de 2023, a prorrogação do mandato da atual Mesa Diretora até a primeira Reunião Ordinária do Pleno do ano de 2024, quando deverá ser composta a Comissão Eleitoral para eleição da nova Mesa.

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 014 de 06 de dezembro de 2023, nos termos do § 2°, artigo 1° da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK: 04763739999 — Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999 Dados: 2024.02.06 18:22:30 -03'00'

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ESCLARECIMENTO

PROCESSO SEI Nº 080589/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 01/2024
A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ESCLARECE aos solicitantes e interessados em participar do pregão para escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICAVIDEO-MONITORAMENTO E SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DE ALARME VIA GPRS COM TRANSMISSÃO DE DADOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÁTICO MÓVEL, SENHAS DE COAÇÃO E VERBAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO**, em vista de solicitações efetuadas através da plataforma BLLCOMPRAS, conforme abaixo:

1- Referente ao pregão 01/2024 da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, segue o questionamento referente ao item:2.1.14. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço; os equipamentos instalados deverão permitir gravação de no mínimo 120 frames por segundo; Em relação ao prazo estipulado, gostaríamos de solicitar uma revisão, entendendo que trata-se de um processo de uma nova instalação. Considerando os prazos envolvidos para o envio dos equipamentos junto aos fornecedores e a complexidade da instalação exigida em alguns equipamentos, acreditamos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis pode ser insuficiente para garantir a qualidade, segurança e exequibilidade necessárias. Pode ser considerada a possibilidade de extensão deste prazo para 30 dias corridos?
Resposta: **Tal esclarecimento já está previsto no instrumento convocatório: Item -12.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.**

2. Outro ponto refere-se à especificação que os equipamentos instalados devem permitir gravação de no mínimo 120 frames por segundo. A capacidade de no mínimo 120 fps se refere à somatória dos frames que o DVR permite gravar, considerando todas as câmeras conectadas a ele, exemplo: um DVR de 8 canais, deve permitir no mínimo que cada câmera grave 15 fps, totalizando o mínimo de 120 FPS nosso entendimento está correto?
Resposta: **Sim, está correto entendimento.**

3. Conforme item 9, do Termo de Referência, a qual destaca a necessidade de possuir registro em conselho competente, no edital é citado CREA, como exigência de execução de contrato. Sabe-se também, que de acordo com a Resolução 121/2020 e Resolução 094/2020 do Conselho Federal dos Técnicos, assinadas pelo presidente, é explicado sobre as atribuições dos Técnicos, no qual cita as competências exigidas neste edital. É de suma importância a ciência e acato de tal resolução, pois a mesma inclui uma gama de informações comprobatórias das capacidades e responsabilidades técnicas aos quais estão aptos, segundo Conselho de Classe competente, ou seja, o próprio Conselho Federal de Técnicos reconhece capacidade técnica de profissionais designados Técnicos Eletrotécnica, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão. Diante do exposto, entendemos que para comprovação do item 9 do Termo de Referência serão aceitos Registros de pessoa jurídica, Registro do técnico responsável com suas devidas anotações técnicas conforme todo o disposto em edital, do Conselho Federal de Técnicos, bem com seus Conselhos Regionais de Técnicos a qual for instituída a pessoa jurídica. Está correto o nosso entendimento?
Resposta: **Sim, está correto entendimento, em virtude da Resolução de 094 de 13 de Fevereiro de 2020, para comprovação do item 9 do Termo de Referência serão aceitos Registros de pessoa jurídica, Registro do técnico responsável com suas devidas anotações técnicas conforme todo o disposto em edital, do Conselho Federal de Técnicos, bem com seus Conselhos Regionais de Técnicos a qual for instituída a pessoa jurídica.**

Demais Informações contatar a Supervisão de Compras e Licitações, Rua Joaquim Nabuco, 59, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, anexos, bem como este esclarecimento consta nos sites: bllcompras.com e pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência.
Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2024.

ANDRESSA DOS PASSOS
Pregoeira

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

TERMO DE COMPROMISSO

SS MOTORES ELÉTRICOS LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 78.776.366/0001-44 representado pelo **Sr. Lourival Schmidt**, portador do RG nº 715.402-0 SSP/PR e CPF nº 059.712.099-49 de acordo com o contido no Processo **9282/2021** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Capanema s/nº com Matrícula nº 28.318 e Inscrição Imobiliária nº 14-2-23-73-0567-000.

EMPREENDIMENTO:

Empreendimento localizado na Rua Capanema, s/nº, bairro Oficinas, trata-se de um empreendimento voltado para o uso comercial e de serviços que será implantado em um terreno de 24.212 m² com área a construir de 9.431,84 m² que consiste em 09 (nove) blocos que receberão as atividades dos setores administrativo, de serviços, oficinas e outras edificações de apoio.

OBRAS E SERVIÇOS:

1 **A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:**
 - 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - 1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;

2 **Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:**
 - 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV;
 - 2.2 Não foram deliberadas medidas compensatórias ou mitigadoras para o empreendimento.

3 **O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:**
 - 3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;

 - 3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
 - 3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
 - 3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
 - 3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

4 **O condicionamento a emissão do Habite-se a:**
 - 4.1 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
 - 4.2 Execução das calçadas conforme Anexo 1, deste documento;
 - 4.3 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
 - 4.4 De acordo com o artigo 19 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, para o cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias, deve-se consultar os Anexos I e II do referido decreto;
 - 4.5 De acordo com o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

   Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em lei.
 - 4.6 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).
 - 4.7 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

5 **Deve-se ainda observar as seguintes Leis e Decretos Municipais:**
 - 5.1 Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;
 - 5.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;

6 **Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:**
 - 6.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 6.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

7 **Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa**
 - 7.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 (" Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
 - 7.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8 **Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.**
 - 8.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9 **Da responsabilidade social.**
 - 9.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2024.

LOURIVAL SCHMIDT:05971209949 — Assinado de forma digital por LOURIVAL SCHMIDT:05971209949 Dados: 2024.02.02 17:29:19 -03'00'

Celso Augusto Sant'Anna
Diretor Executivo
IPLAN

Lourival Schmidt
Representante legal
S. S. Motores Elétricos Ltda.

Testemunhas:

Nome: John Goes
CPF: [illegible]
Ass:

Nome: Bruno Mendes Carvalho
CPF: [illegible]
Ass: Bruno M. Carvalho

Anexo 1: Minuta calçadas Padrão IPLAN

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°- A calçada, organizadas em 3 (três) faixas, será formada pelos seguintes componentes:

I. faixa de serviço;
II. faixa livre;
III. faixa de acesso;
IV. esquina, incluindo área de intervisibilidade.

Seção I
Faixa de serviço

Art. 4°- A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter no mínimo 1,00 m (um metro).

Art. 5º - Esta faixa destina-se preferencialmente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, a vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de iluminação, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de abastecimento e serviços e similares localiza-se na faixa de serviço, de acordo com o Capítulo IV.

Seção II
Faixa livre

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
II. ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
III. ter inclinação transversal constante entre 1,5 % (um e meio por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento);
IV. possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nas vias locais e nas demais vias deverão ser mantidos uma largura de faixa livre de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
V. ser livre de qualquer interferência, obstáculo ou barreira arquitetônica;
VI. poderá destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas de passeio;
VII. ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta nas larguras da modulação original, em caso de obras de interferência.

Seção III
Faixa de acesso

Art. 7º - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo Departamento de Urbanismo de forma a não interferir na faixa livre.

§1° Para fins exclusivos desta legislação, a faixa de acesso deverá ser utilizada para instalação e manutenção dos serviços públicos de água e esgoto, instalados junto ao alinhamento dos lotes.

§2° Para as calçadas em que as tubulações não estejam na faixa denominada de faixa de acesso, é recomendado que a calçada seja pavimentada com blocos intertravados de concreto em função da facilidade de manutenção e reposição da mesma.

§3° No caso de passeios já existentes, será permitida para passeios acima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 8º - A faixa de acesso poderá conter:

I. áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas, desde que atendam aos critérios de implementação constantes no capítulo VIII desta lei;
II. elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nesta área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas as disposições de legislações específicas;
III. projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e o respeito ao disposto em legislação específica.

§1° Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância, com utilização de elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres.

iplan

2° Eventual desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel.

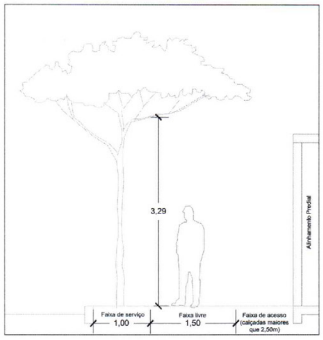

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
(42) 3220-1222 | Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda | Ponta Grossa - PR CEP 84051-000